

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CAO - Urbanismo e Meio Ambiente

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Ofício nº 895/2008-CAO-UMA/PGJ Ref.: **CAO-UMA nº 3107/08-AMB Assunto**: APP em Topo de Morro. (favor usar referências acima na resposta)

Senhor Diretor,

Conforme entendimento na 3ª Reunião do GT - Definição dos conceitos de "topo de morro" e de linha de cumeada referidos na Resolução CONAMA nº 303/02, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Ata de Reunião, realizada no dia 18 de agosto, neste Centro de Apoio Operacional, para inserção da Ata de reunião no *site* dessa douta Instituição.

Ao ensejo, coloco o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente à inteira disposição de Vossa Senhoria e apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CRISTINA GODOY DE ARAÚJO FREITAS

Promotora de Justiça – Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor

DOUTOR NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ

DD. Diretor do CONAMA do Ministério do Meio Ambiente
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
CEP 70730-542 – BRASÍLIA/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PARIMO ATA DE READORIO GERAL DE JUSTICA

CAO-UMA

Aos 18 de agosto de 2008, às 15h00, na sala de reuniões do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, compareceram a Dra. Cristina Godoy de Araújo Freitas, Coordenadora da Área de Meio Ambiente; o Dr. Jaques Lamac, Procurador do Estado e Coordenador de Defesa do Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, representando, também a Secretaria do Meio Ambiente; o Diretor Regional do DEPRN (Vale do Paraíba) Danilo Angelucci de Amorim; o Diretor Regional do DEPRN da Área de Sorocaba Minoru Iwakami Beltrão e os Assistentes Técnicos do Ministério Público, Denis Dorighello Tomás, Romeu Simi Junior, Eduardo Pereira Lustosa e Djalma Luiz Sanches, para discutir critérios de aplicação da Resolução CONAMA 303/2002.

Ficou estabelecido, nesta oportunidade, que, nos relevos ondulados, a base do morro ou montanha é a cota altimétrica da depressão mais baixa ao seu redor. Reafirmou-se o consenso de que não devem ser utilizados os critérios que consideram as zonas de sela como cota-base. As nascentes e cursos d'água, mesmo que intermitentes, somente poderão ser considerados como cota-base se não estiverem contidos na formação geomorfológica (morro ou montanha) em análise. Ficou, também, assentado que a encosta é o declive dos flancos de morros compreendido entre terrenos de topografía plana, que são aqueles (terrenos) com inclinação de 0 a 6 graus (artigo 2º., inciso XI, da mesma Resolução).

Sendo assim, os signatários consideram superadas quaisquer dúvidas relativas à aplicação da Resolução em foco e que ensejaram o pedido de criação do Grupo

de Trabalho. NADA MAIS.

wy ue Araújo Freitas Arumulula de susing

AQUES LAMAC

Procurador do Estado OAB/SP 57.222 Coordenador da Defesa do Meio Ambiente S. M.